

Conferencia Parlamentar Escrito do delegado

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX

QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1928

N. 187

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

ACTA DA REUNIÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO

Compareceram os Srs. João Lyra, Bueno Brandão, Celso Bayma, Vespucio de Abreu, Pedro Lago, Corrêa de Brito, João Thomé e Godofredo Cunha, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Eurico Valle e Lacerda Franco. Não houve pareceres.

O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição:

Ao Sr. João Thomé, — Proposição n. 144, de 1928, dispondo sobre o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Commissão de Instrução Publica

De ordem do Sr. Presidente são convocados os senhores Senadores, membros desta Commissão, para uma reunião, hoje, quinta-feira, 13 do corrente, depois da respectiva sessão.

179ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Eurico Valle, Souza Castro, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Pires Ferreira, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Ferreira Chaves, Corrêa de Brito, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Pedro Lago, Antonio Moniz, Florentino Avidos, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Celso Bayma e Pereira Oliveira (32).

O Sr. Presidente — Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados remettendo seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 145 — 1928

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Curso da Escola Naval será dividido em:

I. Curso Prévio, com a duração de dois annos.

II. Curso Superior, com a duração de cinco annos.

Art. 2.º As disciplinas a serem lecionadas nesses cursos

serão as constantes do regulamento que o Poder Executivo expedir para completa execução desta lei.

Art. 3.º Os alumnos do Curso Prévio pagarão a mensalidade que fôr annualmente estabelecida e os do Curso Superior serão gratuitos e terão a praça de "Aspirante a Guarda-Marinha".

Art. 4.º Nenhum candidato á matricula poderá ser admittido e nenhum alumnos poderá continuar o curso sem ter sido considerado physica, mental e moralmente apto nas provas constantes do regulamento desta lei e sem ter satisfeito todas as demais exigencias nelle estabelecidas.

§ 1.º A admissão no Curso Prévio poderá ser feita no 1.º ou no 2.º anno, conforme o desenvolvimento physico e mental do candidato.

§ 2.º A admissão no Curso Superior será sempre no 1.º anno e a seguinte ordem de preferencia deverá ser observada:

a) candidatos habilitados nos exames finaes do Curso Prévio;

b) candidatos habilitados nos exames finaes do Collegio Militar;

c) candidatos que não tenham certificado de habilitação nos exames finaes do Curso Prévio ou do Collegio Militar e que sejam habilitados em concurso.

§ 3.º O concurso a que se refere a alinea c do paragrapho anterior será feito de accordo com o que estabelece o regulamento desta lei e só será aberto quando o numero de candidatos habilitados nos exames finaes do Curso Prévio e do Collegio Militar não fôr sufficiente para preencher o numero de vagas existentes.

§ 4.º Os alumnos que forem habilitados nos exames do 4.º anno do Curso Superior serão nomeados guarda-marinha.

§ 5.º O 5.º anno do Curso Superior será passado a bordo.

§ 6.º Os guarda-marinha que, tendo sido habilitados nos exames do 5.º anno, forem julgados physica, mental e moralmente aptos, serão promovidos a segundos-tenentes.

Art. 5.º Para a admissão no Curso Prévio as provas poderão ser prestadas tambem nos Estados.

§ 1.º Essas provas serão executadas de accordo com o que estabelecer o regulamento desta lei.

§ 2.º A selecção, para a admissão, entre os candidatos habilitados, será feita de fôrma a dar a mesma probabilidade de matricula aos concurrentes dos diversos Estados e Districto Federal, para o que o Ministro da Marinha, de accordo com o numero de vagas existentes, fixará, annualmente, a percentagem — igual para todos os Estados e Districto Federal — de candidatos habilitados a serem admittidos no Curso Prévio.

Art. 6.º O numero de alumnos do Curso Superior (aspirantes) será o que constar, annualmente, da lei de fixação de Força Naval, e o numero de alumnos do Curso Prévio será o fixado tambem annualmente, pelo Ministro da Marinha, de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

Art. 7.º As disciplinas do Curso Prévio e do Curso Superior, serão lecionadas por instructores; as constantes do art. 8.º, porém, poderão ser lecionadas por professores.

§ 1.º Os instructores serão officiaes da Armada, do quadro activo.

§ 2.º A designação de instructores será pelo prazo maximo de tres annos e nenhum instructor poderá ser reconduzido.

§ 3.º Um official que já tenha exercido as funcções de instructor não poderá ser novamente designado para desempenhar essa funcção, sinão depois de decorridos dois annos, contados da data da terminação da instrucção anterior.

Art. 8.º As disciplinas para as quaes o Governo poderá nomear professores são: a) geometria analytica e calculo differencial e integral; b) mecanica racional e applicada; c) geometria descriptiva; d) physica; e) chimica.

§ 1.º Poderão ser nomeados professores os civis ou militares reformados que satisfizerem as exigencias estabelecidas no regulamento desta lei.

§ 2.º O cargo de professor não dará, por si só, direito a honras militares.

§ 3.º A nomeação será válida enquanto o professor bem servir e por um prazo máximo de cinco annos, sendo lavrada a exoneração no fim desse prazo.

§ 4.º Depois de oficialmente publicada a exoneração por conclusão do prazo, poderá ser o professor novamente nomeado, a juízo do Governo.

§ 5.º Si o Governo designar instructor para leccionar as disciplinas constantes deste artigo, ficarão elles sujeitos ás condições estabelecidas nos paragraphos do art. 7.º

Art. 9.º Os actuaes lentes cathedraes, lentes substitutos e professores vitalicios, respeitadas os direitos que lhes são assegurados por lei, poderão ser, em caracter transitorio e a criterio do Governo, aproveitados para leccionar as disciplinas do Curso Prévio ou do Curso Superior.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de dezembro de 1928. — *Sébastien do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1.º Secretario. — *Lincoln Caiado Castro*, 2.º Secretario. — A's Comissões de Instrução Publica e de Marinha e Guerra.

Do mesmo senhor, communicando que foi adoptada a emenda do Senado á proposição que cria o Instituto de Expansão Commercial, a qual foi enviada á sancção. — Inteirado.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2.º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Aristides Rocha, Francisco Sá, José Augusto, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Miguel Calmon, Feliciano Sodré, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Arnolfo Azevedo, Adolpho Gordo, José Murтинho, Marins Camargo e Vespucio de Abreu (16).

Deixam de comparecer com causa justificada, os senhores Silverio Nery, Barbosa Lima, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Irineu Machado, Arthur Bernardes, Lacerda Franco, Rocha Lima, Munhoz da Rocha, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (13).

O Sr. Presidente — Communico ao Senado que o senhor Deputado Sergio Loreto esteve no edificio para agradecer, em seu nome e no da familia do mallogrado Deputado Amaury de Medeiros, as manifestações de pesar prestadas por esta Casa á sua memoria, por occasião do desastre em que pereceu.

Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Não havendo quem peça a palavra, passo á

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA COMISSÃO DO SENADO NA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, A REUNIR-SE EM BERLIM EM 1929.

O Sr. Presidente — Devo aos Srs. Senadores uma ligeira explicação.

Como já tivesse sido lido o convite dirigido ao Senado para fazer-se representar na Conferencia Internacional Parlamentar de Commercio, a reunir-se no anno proximo, em Berlim e na supposição de que esta Casa do Congresso já houvesse assim deliberado, designei para ordem do dia de hoje a eleição dessa Commissão que terá de representar a nessa Conferencia.

Tendo, porém, sido informado de que o Senado ainda não se manifestou sobre o assumpto, cabe-me dar-lhe esta explicação. O convite já foi lido.

Na fórma do Regimento, depois do Senado deliberar, é que compete á Mesa designar o dia da eleição. Não me havia occorrido que o Senado não tivesse ainda deliberado. Por isso, apesar da Mesa ter marcado a eleição para a sessão de hoje, é de seu dever, por consideração e apreço aos Srs. Senadores, devolver á propria Casa a deliberação sobre seu acto. Se ella ratificar o acto da Mesa, proceder-se-ha, desde já á eleição; do contrario, submeterei o assumpto primeiramente á deliberação do Senado.

Aos Srs. Senadores compete suggerir qualquer alvitre ou providencia que a Mesa immediatamente tomará.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me releve a imprudencia de tomar parte neste debate. Parece-me, porém, que não tendo ainda sido ultimado o orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, por não ter sido ainda sancionado esse assumpto, deveria ser um pouco demorado por mais alguns dias, ao me-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nos em consideração ao Poder Executivo que ainda não deu assentimento a esse orçamento.

O Sr. BUENO BRANDÃO — A emenda já foi approvada hontem pela Camara dos Deputados.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas o orçamento ainda não está sancionado. Não vamos deliberar baseado em emenda que ainda não é lei. Portanto, proponho seja protellada por mais tres ou quatro dias a eleição dessa Commissão, que sómente terá de ir á Europa em maio do proximo anno.

Vem a mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requeiro o adiamento da eleição da Commissão Parlamentar para depois de ultimar o orçamento da despesa na Camara dos Deputados.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1928. — *Pires Ferreira*.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, V. Ex. depoz nas mãos do Senado resolver sobre o numero de Senadores que devem ir representar esta casa na Conferencia Interparlamentar de Commercio. Lamento que não possam ser designados para essa commissão todos os 63 Senadores. Desde, porém, que o Regimento determina que sejam tres, no minimo — o que não deixa de ser um absurdo — e cinco no maximo, parece-me que o pñsamento do Senado não é outro sinão votar em cinco nomes.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Está claro!

O Sr. AZEREDO — E tanto mais é isto verdade quanto sabemos que ha cerca de uma duzia de candidatos, (*riso*), sendo, portanto, cercar a liberdade do Senado na votação para os membros da commissão que representará o Brasil na Conferencia Parlamentar. Assim, penso que o Senado poderia, desde logo, resolver sobre o numero, que eu proponho seja de cinco, uma vez que não posso propor dez, contra o Regimento — porque si eu pudesse, como disse no começo, proporia 63 Senadores — peça a V. Ex. que consulte o Senado sobre si está de accôrdo em que seja fixado o numero em cinco.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Azeredo solicita ao Senado que delibere sobre o numero de que se deve compor a commissão. Nisto ha uma preliminar, isto é, aquella a que já alludi, do Senado não se ter ainda manifestado.

Portanto, vou desmembrar o pedido de S. Ex. em duas partes. Em primeiro logar, que se faça a eleição da Commissão que irá representar o Senado; em segundo, sobre o numero.

Assim, os senhores que concordam em que se proceda á eleição, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

Os senhores que concordam em que seja fixado em cinco o numero de representantes, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á eleição

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, não vi V. Ex. consultar o Senado sobre si adiava a eleição para outro dia.

O Sr. Presidente — Não o fiz, porque V. Ex. não concluiu o seu discurso por um requerimento.

O Sr. PIRES FERREIRA — Tratando-se de um facto fóra do commum, acreditei não ser preciso requerimento escripto. Em todo o caso, si ainda posso falar sobre o assumpto, solicito de V. Ex. para discutil-o.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. pede a palavra?

O Sr. PIRES FERREIRA — Si V. Ex. achar que tenho direito.

O Sr. Presidente — Pois não. Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Não lamento que não possam ir á Europa 63 Senadores representando esta casa do Congresso na Commissão Inter-parlamentar que se reunirá em Berlim.

O Sr. A. AZEREDO — Era minha opinião pessoal.

O Sr. PIRES FERREIRA — Quero estar de accôrdo com S. Ex.; mas, pergunto: sendo aceite o numero de cinco, proposto pelo nosso Vice-Presidente, esses cinco irão receber os 50:000\$, ouro, ou na proporção de que receberam o anno passado, isto é, não dividir os 50:000\$, mas recebendo apenas seis contos e tanto como succedeu o anno passado? Pro-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cedendo-se desse modo, alliviar-se-ja um pouco o Thesouro de uma despeza que, evidentemente, é excessiva.

O SR. A. AZEREDO — Já está votada.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas os proprios eleitos poderiam desistir do excedente, ficando apenas com a subvenção de seis contos e tanto.

O SR. A. AZEREDO — Está parecendo que V. Ex. nunca foi á Europa.

O SR. PIRES FERREIRA — Felizmente; nasci aqui e aqui mesmo pretendo ficar, principalmente agora, porque, nisso tudo, o que mais me admira é a coragem de V. Ex. de querer ir ainda mais uma vez á Europa. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — Si puder, ainda volto, mas não em commissão.

O SR. PIRES FERREIRA — Éstimo muito que V. Ex. tome essa orientação segura, mesmo porque arvore velha não se muda, principalmente para clima differente. (*Riso.*)

Sr. Presidente, o illustre Senador por Santa Catharina, que me ouviu, neste momento, talvez me pudesse responder á pergunta que lhe vou fazer, para poder sentar-me: Quando S. Ex. teve a feliz idéa — que classifico como um acto de grande patriotismo — de trazer a estas plagas os representantes de 40 nações, alguns desses paizes mandou para aqui mais de um representante? (*Pausa.*)

Não; entretanto, nós mandamos 16 á Conferencia de Paris, que ali se reuniu este anno! E não mandamos 126, porque isso não nos era possivel e eu mesmo teria que votar contra o meu amigo. (*Dirigindo-se ao Sr. A. Azeredo.*)

Pergunto ao Senado si quando esses illustres 16 brasileiros, representantes do Congresso Brasileiro, foram á Europa, foram hospedados por conta do Governo local e si lhes dispensaram o mesmo carinho, por nós dispensado, fidalgamente, aos representantes dos 40 paizes aqui representados pelo esforço do illustre Senador por Santa Catharina. (*Pausa.*)

Ora, si assim é, si assim foram tratados com carinho, si lhes deram boa hospedagem, si lhes proporcionaram bons passeios, bons carros, parece que esta subvenção não deve ser tão grande.

Eu desejava, Sr. Presidente, vir á tribuna hoje falar sobre o assumpto, desde a sua origem, mas entendi não dever fazê-lo, porque não quero roubar tempo a esta casa, que precisa votar as materias pendentes ainda de solução.

Queria principiar pela analyse do acto do relator do Ministerio do Interior, em relação á uma emenda apresentada pelo illustre Senador por Santa Catharina, contra disposição expressa do Regimento.

Quando se discutir o orçamento do Interior, pretendi apresentar uma emenda, concedendo uma subvenção de 4 ou 5 contos a um professor para ensinar meninos, sob a jurisdicção do Dr. Mello Mattos, Juiz dos Menores. Antes, porém, consultei o nosso venerando amigo, (*riso*), relator do orçamento do Ministerio, e S. Ex., com aquella fidalguia e correccção regimental, (*riso*), me disse não ser possivel aceitar a emenda, porque a Constituição prohibia a apresentação de emendas nesse sentido, isto é, emendas que creassem despezas que não estivessem consignadas em lei anterior. S. Ex. viu que eu segui o conselho, desistindo de apresental-a.

O SR. BUENO BRANDÃO — Foi um bom conselho.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, Sr. Presidente, nesse mesmo dia, o illustre Senador pela Capital Federal, falando sobre as despezas da União, disse que era preciso fazer compressão sobre as mesmas. Diante dessas declarações, pareceu-me que teriamos orçamento equilibrado. Mas qual não foi a minha surpresa quando, contra a lei, o illustre Senador por Santa Catharina apresentou ao orçamento do Interior uma emenda mandando dar 100 contos de réis, ouro, para essa Commissão ir á Europa! E o mais interessante, Sr. Presidente, é a classificação, quanto á ajuda de custo, entre os Deputados e os Senadores.

Queira V. Ex., Sr. Presidente, ter a bondade de mandar fazer-me a proposição que veio da Camara. (*O orador é satisfeito.*)

Neste grosso volume que a Camara mandou para aqui estão citados todos os decretos que autorizam despezas no Ministerio do Interior, com muito cuidado.

Não quero citar a lei para não cansar á Casa.

Dizei, entretanto, que ella manda que, annualmente, se dê uma verba para ajuda de custo dos Senadores e Deputados para que se installe aqui, no lugar de nossas reuniões. Portanto, pergunto onde o meu nobre amigo (*dirigindo-se ao Sr. Celso Bayma*), sempre bem aconselhado por mim, encontrou uma lei que servisse de base á sua emenda, mandando dar aos representantes dos Estados 80 ajudas de custo, para irem passear na Europa, porquanto dar 100 contos, ouro, que

correspondem, na nossa moeda, a 450 contos, equivale a dar 80 e tantas ajudas de custo.

Onde encontrou S. Ex. essa lei?

Ainda si S. Ex. tivesse apresentado um projecto de lei especial augmentando de mais 100 contos de réis, ouro, a verba de ajudas de custo para esse passeio em nome (*com ironia*) dos interesses da humanidade, eu estaria de accôrdo, porque estou sempre de accôrdo com esses negocios de humanidade... Mas, não, S. Ex. não disse isso. E, enfretanto, o nobre Relator, que foi tão severo commigo e me obrigou...

O SR. BUENO BRANDÃO — Dentro da lei.

O SR. PIRES FERREIRA — Está bem visto, V. Ex. está sempre dentro da lei. Mas exactamente por essa razão devia ter tido a mesma severidade com esse credito, porque não ha lei que autorize essa segunda ajuda de custo para Senadores e Deputados darem um passeio. Mas não; S. Ex. aceitou a emenda e de que maneira?

Não achando base para justificação, limitou-se a citar um convite que, até hoje, não sei por quem é assignado.

O SR. CELSO BAYMA — Foi lido no expediente.

O SR. PIRES FERREIRA — Quando? Hoje?

O SR. CELSO BAYMA — Ha tres dias.

O SR. PIRES FERREIRA — Agora, depois de tudo votado?

Pergunto tambem a V. Ex....

O SR. CELSO BAYMA — Eu explicarei a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — O que eu peço é justamente uma explicação para poder votar com conhecimento de causa. V. Ex. sabe si, como é de habito, essa Commissão se dirigiu ao ministro das Relações Exteriores, convidando o Brasil para tomar parte na Conferencia que se deve reunir em Berlim para onde só deve ir, como S. Ex. disse, *quem saiba fallar allemão*? Não, essa Commissão não ouviu o ministro; o Chefe do Poder Executivo igualmente não foi ouvido, pelo menos, officialmente.

De modo que o negocio foi feito entre amigos antigos dessas passeatas. (*Riso.*) E nós vamos votando essas verbas colossaes, quando o paiz está reclamando compressão nas despezas, conforme diz o honrado representante do Districto Federal.

Deante disso tudo, o honrado Relator talvez me explique a base que teve para um parecer que não justificou.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. devia ter discutido isso no momento opportuno.

O SR. PIRES FERREIRA — O momento opportuno seria na Commissão de Finanças, e V. Ex. sabe que a nessa Commissão de Finanças é pouco accessivel; é com difficuldade que se chega lá: é preciso uma estrada de ferro, elevadores... e quando lá se chega... não se pôde estar contrariando... Acresce que eu adoeçi, sinão, com mais minucias discutiria hoje esse caso, para a Nação ficar sabendo como se esbanja o seu dinheiro.

No anno passado, eu já quiz me oppôr ao credito que foi votado em emenda, eu não sei como; mas não sou de aço, nem sou allemão (*riso*); sou brasileiro e tenho coração. Segui a onda. Mas agora, não. Quero uma explicação do honrado Relator. Quero que me explique porque não recebeu a minha emenda, e foi favoravel a do nobre Senador por Santa Catharina.

Era só isso que eu queria que S. Ex. me explicasse, principalmente depois que ouviu a palavra autorizada do nobre Senador pela Capital Federal, propugnando pela compressão das despezas da nação. Esta é a primeira parte.

Quando V. Ex., Sr. Presidente, se achava ausente e o nosso intelligente 1º Secretario presidia ás nossas sessões, veiu á discussão o orçamento do interior. E S. Ex., o Sr. 1º Secretario, que tão vigilante é quando se trata de emenda por mim apresentada, apontou com muita certeza que certa emenda da minha autoria não podia ser aceita pela Mesa. Entretanto cochilou a respeito da emenda da Commissão de Finanças. S. Ex. — era seu dever — devia tel-a recusado tambem, embora fosse apresentada pela Commissão de Finanças, porque a Commissão de Finanças, delegação do Senado, não pôde gosar de mais privilegio do que os Senadores. Da mesma fórma, qualquer emenda que, embora com a assinatura de 32 Senadores, fosse apresentada contra o Regimento, S. Ex., o Sr. Presidente, estaria na obrigação de não acceptal-a.

Era o que S. Ex. devia ter feito em relação á emenda da Commissão de Finanças relativa á questão de verba para representação desta Casa na Conferencia Inter-Parlamentar. Mas S. Ex. aceitou-a e o ouro vai sabindo por adelantamento (*riso*) pondo-se á disposição do Senado, desde já, me-

de da importancia votada, quando a Conferencia se reunirá somente em junho do anno vindouro!

Por isso, espero, Sr. Presidente, que o exemplo do anno passado, não seja seguido; espero que os Srs. Senadores eleitos, abram mão da quantia que, porventura, tenham de receber, deixando-a ao Thesouro.

O SR. A. AZEREDO — A quantia é tão pequena!

O SR. PIRES FERREIRA — Embora pequena, houve quem recebesse o anno passado 100 contos de réis, papel!

Como é pequena essa quantia, si ainda aquelles que a receberam deixaram de cumprir com o seu dever de comparecer ás sessões daquela Conferencia?

Dir-se-ha, Sr. Presidente, que o que estou dizendo é rabujisse de velho. Póde ser, mas eu disse o que deveria dizer e estou satisfeito com minha propria consciencia.

O Sr. Celso Bayma — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Celso Bayma.

O Sr. Celso Bayma — Sr. Presidente, de dois pontos se compõe as observações que o honrado Senador pelo Estado do Piahy acaba de fazer.

O SR. PIRES FERREIRA — E não se sinta vexado em dizer que eu sou um velho conselheiro de V. Ex.

O SR. CELSO BAYMA — Aceitarei, tanto quanto possível, os conselhos de V. Ex., mas, tambem, espero que V. Ex. aceitará as razões que vou dar.

O SR. A. AZEREDO — Aliás, tanto o nobre Senador pelo Piahy como o meu nobre amigo Senador por Santa Catharina, estão fóra do regimento, fallando sobre o vencido.

O SR. CELSO BAYMA — Perdão. Eu sou obrigado a responder ao nobre Senador pelo Piahy.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas si V. Ex. estivesse presente, hontem, teria visto que o Sr. Senador Bueno Brandão, ainda hontem tratou de questão que se prendia ao orçamento do Interior.

O SR. BUENO BRANDÃO — Fallei na hora do expediente.

O SR. A. AZEREDO — Mas V. Ex. podia guardar a censura ao Sr. Senador Bueno Brandão para mais tarde.

O SR. CELSO BAYMA — Sr. Presidente, a primeira observação feita pelo honrado representante do Estado do Piahy foi em relação ao numero de membros das delegações estrangeiras que compareceram á reunião da Conferencia do Rio de Janeiro, a segunda em relação ao das delegações estrangeiras que compareceram á Conferencia de Paris.

O SR. PIRES FERREIRA — E a outra observação é si o Governo foi convidado para a reunião de Berlim antes de votada a verba para nossa representação.

O SR. CELSO BAYMA — Vou responder a V. Ex.; de nada me esquecerei.

O SR. PIRES FERREIRA — Tal a boa vontade que V. Ex. tem para commigo.

O SR. CELSO BAYMA — Desejo esclarecer o meu nobre collega e espero vel-o convencido da certeza das minhas affirmações.

O SR. PIRES FERREIRA — Talvez V. Ex. não consiga seu fim.

O SR. CELSO BAYMA — Effectivamente, Sr. Presidente, á Conferencia do Rio de Janeiro compareceram 44 delegações e dessas 44 delegações, exceptuando-se a brasileira, nós tivemos 165 representantes, entre elles quarenta e tantos ex-ministros e 15 ex-presidentes de Conselho.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, senhor; são serviços muito importantes prestados por V. Ex.

O SR. CELSO BAYMA — Na Conferencia de Paris, conforme accentuei no relatorio que tive a honra de submeter ao conhecimento do Senado, o Brasil e o Japão se fizeram representar, cada um por 16 representantes; a delegação italiana foi composta de 18, entre os quaes o ministro effectivo da Justiça, o que quer dizer que um ministro do governo Mussolini foi directamente a Paris tomar parte nos trabalhos daquela conferencia.

O SR. PIRES FERREIRA — E um ministro como outro qual-quer.

O SR. CELSO BAYMA — A Belgica mandou uma delegação composta de 14 membros, a Inglaterra se fez representar por 17 representantes. Aquella Conferencia, portanto, compareceram delegações mais numerosas que a nossa e talvez algumas dellas de efficiencia muito maior que a do Brasil, dada a continua frequencia de seus representantes aquelles certamens parlamentares.

O SR. PIRES FERREIRA — E as delegações da America?

Nós sempre temos os exemplos dos paizes americanos para os seguirmos.

O SR. CELSO BAYMA — V. Ex. ha de permittir que eu ainda continue.

Além do ministro da Justiça do Governo Mussolini, lá compareceram o ministro da Justiça do gabinete belga e dous ministros effectivos do gabinete Poincaré os Srs. Bukanowsky e Barthou.

Quero com isto deixar accentuado que a Conferencia Parlamentar Internacional reunida em Paris não teve menos brilho do que a realizada no Rio de Janeiro, embora lá não comparecesse o mesmo numero de delegações que compareceram á do Rio de Janeiro.

S. Ex. fez ainda outra observação que preciso responder, porque nutro o desejo de que S. Ex. fique absolutamente convencido de que não tem o menor fundamento os reparos que fez. Diz S. Ex. que os convites para o comparecimento do Brasil não foram convenientemente transmitidos e trazidos opportunamente ao conhecimento do Senado. S. Ex. labora em engano. Mesmo antes de apresentar a emenda a esse convite, embora particularmente, já era feito, pois, constante e insistentemente me eram dirigidas cartas, que posso exhibir á Casa, pedindo instantemente que eu declarasse o nome dos membros da delegação brasileira que deviam fazer parte dos comités effectivos que presentemente trabalham nessa mesma conferencia. E eu me sentia impossibilitado de levar ao conhecimento da Conferencia Parlamentar o nome desses delegados que tem de trabalhar, permanentemente, nesses "comités", que são os mais importantes que a Conferencia tem ultimamente realizado e de um dos quaes faz parte, como seu vice-presidente, o Sr. Senador Adolpho Gordo.

Temos as commissões de credito agricola, de immigração e de ratificação de leis, tres commissões novas, permanentes e para as quaes o *bureau* permanente de Bruxellas vem insistentemente reclamando que declare os nomes dos delegados brasileiros que dellas devem fazer parte.

Para que S. Ex. saiba mais ainda...

O SR. PIRES FERREIRA — Eu vou sabendo tudo para depois perguntar ainda a V. Ex.

O SR. CELSO BAYMA — Estou prompto para responder a todas as sabbatinas.

O SR. PIRES FERREIRA — Isso não é motivo para que V. Ex. aceite o convite e vá á Europa, deixando o ministro do Exterior á margem.

O SR. CELSO BAYMA — V. Ex. verá que o ministro do Interior funcionou tambem neste caso.

O SR. PIRES FERREIRA — Antes da emenda, não.

O SR. CELSO BAYMA — E V. Ex. deve comprehender que a Conferencia Internacional Parlamentar é um órgão que se dirige directamente a todos os parlamentos do mundo, de accordo com o seu Regimento Interno. Ella não tem que se dirigir aos governos mas aos parlamentos. O "Bureau Permanente", de accordo com a lei organica desse instituto, deve entender-se directamente com os chefes dos parlamentos de todas as nações do mundo. Elle não se dirige aos governos mas aos parlamentos.

O SR. PIRES FERREIRA — Não! No nosso caso devia se dirigir ao Ministro das Relações Exteriores. Isto não é casa sem dono.

O SR. A. AZEREDO — Os donos somos nós tambem.

O SR. CELSO BAYMA — Perfeitamente; somos nós, que representamos o Congresso. E ninguem póde traçar limite á nossa acção, dentro dos termos da Constituição e do nosso Regimento.

O SR. PIRES FERREIRA — Isso é muita poesia.

O SR. CELSO BAYMA — Não é poesia, é realidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Devia entender-se com o Ministro do Exterior.

O SR. CELSO BAYMA — Por falta de oportunidade, não li ao Senado o documento que trouxe, pelo qual se verifica a necessidade que temos de trabalhar dentro do *Comité*.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas ninguem contesta isso.

O SR. CELSO BAYMA — V. Ex. está contestando! O *Bureau* Permanente de Bruxellas diz o seguinte (le).

O SR. PIRES FERREIRA — Isso é que devia ter sido dirigido ao Ministro das Relações Exteriores.

O SR. CELSO BAYMA — V. Ex. terá a resposta; vão ser satisfeitos.

"Conferencia Interparlamentar de Commercio, 7 de dezembro."

O SR. PIRES FERREIRA — Veja V. Ex. a data — 7 de dezembro.

O SR. CELSO BAYMA — Mas, que quer V. Ex. que eu explique mais ao Senado?

Que conclue V. Ex. da data ser 7 de dezembro?

O SR. PIRES FERREIRA — E' que V. Ex. apresentou a emenda antes dessa comunicação.

O SR. CELSO BAYMA — Mas justifiquei a emenda.

O SR. PIRES FERREIRA — A' margem.

O SR. CELSO BAYMA — Pelo amor de Deus!

Peço a V. Ex., pelo menos, o favor de me deixar fallar. V. Ex. pôde, depois, pedir a palavra para explicar o seu ponto de vista.

O SR. A. AZEREDO — Pedir a palavra sobre o que? (Pausa.) Não ha nada em discussão.

O SR. CELSO BAYMA — Não posso responder ao pedido do Bureau de Bruxellas, Sr. Presidente, enquanto o Senado e a Camara não organizarem a delegação do Brasil que deverá tomar parte nos trabalhos dessa Conferencia.

Quando apresentei a emenda, justificando-a, inclui um telegramma de Bruxellas dando conhecimento da forma por que essa Conferencia ia se realizar em Berlin e no qual se chamava particularmente a attenção da delegação brasileira pela maneira com que se houve em Paris.

Para evitar susceptibilidades internacionais, dadas as relações, sempre um pouco estremecidas, entre Berlin e Paris, apresentei uma emenda, com a metade da dotação do anno passado, de accordo sempre com a mesma redacção, no mesmo estilo e sómente com alteração de verba.

Penso ter esclarecido com essa explicação que dei ao Senado e respondido, tanto quanto possível, ao honrado Senador pelo Piahy. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, como do costume, o nobre Senador por Santa Catharina encanta a todos quantos o ouvem, mas quando se trata de um Soldado velho, que já o conhece, ha muito tempo, fica-se prevenido.

Quando S. Ex. recebeu a carta do Sr. Ministro das Relações Exteriores, datada de 7 de dezembro deste anno, já a Comissão tinha resolvido em aceitar a sua emenda, diante desse convite pessoal, e tanto assim que o mesmo é citado pelo nobre Relator do Ministerio do Interior.

Vê, pois, S. Ex. que o Ministro do Exterior não foi consultado a respeito.

Desde que se trate de dinheiros publicos, era necessario que se tivesse dirigido ao Ministro do Exterior ou aguardado mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a verba necessaria.

O SR. A. AZEREDO — O Congresso é quem vota esta verba.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, desde que o nobre Relator do orçamento do Interior não dá explicações porque recebeu a emenda mandando dar essa nova ajuda de custo, sem lei, pela mesma razão que não aceitou a minha emenda, que era contraria ao Regimento; desde que S. Ex. não dê explicações, eu fico com o direito de dizer que a razão está commigo; si S. Ex., porém, não der estas explicações não me agastarei com o nobre collega e continuaremos a ser bons amigos (Muito bem.)

O Sr. Bueno Brandão (*) — Sr. Presidente, não desejava tomar parte nesta discussão, por me parecer inopportuna, visto tratar-se de assumpto já resolvido pelo Congresso, unico poder competente para tomar conhecimento da emenda da Comissão de Finanças. Esta Comissão não fez mais do que seguir a tradição. Desde que o Congresso Nacional se tem feito representar no estrangeiro, o Parlamento é que tem votado a necessaria verba. A emenda consignando a verba, de autoria do illustre Senador por Santa Catharina, tem a mesma redacção das anteriores, e o Congresso usou de uma competencia que lhe é exclusivamente conferida, qual a de determinar as despesas com serviços por elle creados.

Para este fim, não tinha elle necessidade de aguardar mensagem do Poder Executivo, porquanto é um acto de sua iniciativa, sobre o qual o Poder Executivo nenhuma intervenção tem.

Já tive occasião de me entender sobre assumpto identico com S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, e S. Ex. me declarou que o Poder Executivo nada tem a ver com despesas

(*) Não foi revisto pelo orador.

dessa natureza, as quaes, uma vez decretadas pelo Poder Legislativo, ao Poder Executivo compete dar execução.

Portanto, a emenda foi apresentada com toda a regularidade e com toda a regularidade a Comissão de Finanças apresentou o seu parecer. O Senado approvou-a e a Camara dos Deputados acaba de lhe dar o seu assentimento.

E' o que me cumpria dizer em attenção ás considerações do honrado representante do Estado do Piahy.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada do meu requerimento.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com a retirada do requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira, queiram manifestar-se. (Pausa.)

Concedido.

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á eleição.

São recolhidas 48 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

O Sr. Presidente — Foram votados para membros da Comissão Internacional Parlamentar de Commercio os Srs.:

	Votos
Pires Rebello	37
Pedro Lago	36
Godofredo Vianna	32
Gilberto Amado	27
Thomaz Rodrigues	26
Celso Bayma	23
Barbosa Lima	17
Vespucio de Abreu	14
Paulo de Frontin	11
Adolpho Gordo	11

Pires Ferreira, Eurico Valle, Aristides Rocha, Rosa e Silva, João Lyra e Epitacio Pessoa, um voto cada um.

Voto não apurado, um.

Estão eleitos para comporem a Comissão os Srs. Pires Rebello, Pedro Lago, Godofredo Vianna, Gilberto Amado e Thomaz Rodrigues.

REDUÇÃO DE IMPOSTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1928, que reduz os impostos sobre o material rodante de tracção destinado á viação ferrea e urbana e dispõe sobre a exportação de fruetas brasileiras.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, tive occasião de discutir esta questão, quando se tratou de um projecto aqui approvedo no fim da sessão do anno passado, fixando em 45 % os impostos.

Como, porém, não desejo retardar a passagem da proposição da Camara dos Deputados, reservo-me para, em 3ª discussão, apresentar as emendas — que deviam ser apresentadas em 2ª discussão.

A Comissão de Finanças poderá, então, tomar conhecimento dellas e resolver a respeito, sem retardar o andamento da proposição ora em discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

E' approvada a proposição.

O Sr. Vespucio de Abreu (pela ordem) requer, e o Senado concede, dispensa de intersticio, afim de que a proposição possa figurar na ordem do dia da proxima sessão.

REINTEGRAÇÃO DE COMMISSARIOS

Discussão unica do véto do Prefeito n. 43, de 1928, á resolução do Conselho que autoriza reintegrar, mediante as condições que estabelece, o Dr. Accacio Feliciano de Araujo, no cargo de sub-commissario da Assistencia Publica.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

CREDITO PARA FUNCIONARIOS DA POLICIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1928, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Jus.

liga, um credito especial de 10:116\$126, para pagamento a um escriptão e tres escreventes da 4ª Delegacia Auxiliar do Districto Federal.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A DENTISTA

2ª discussão da proposição n. 133, de 1928, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 7:577\$586 para pagamento de vencimentos a Arthur Sayão de Moraes tenente-dentista da Policia Militar do Districto Federal.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1928, que autoriza a abrir um credito de 20:271\$305 para pagamento de vantagens a que tem direito dous sub-directores da Directoria Geral da Guerra.

Approvada.

OFFICINAS DE CHAPAS FINAS

3ª discussão da proposição, da Camara dos Deputados n. 116, de 1928, creando, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, uma officina de chapas finas, desdobrada da de trabalhos estruturales.

Approvada; vae á sanção.

FILIAL DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

1ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1928, alterando a tabella constante da verba 29ª, da lei n. 5.445, de 1928, na parte relativa á filial do Instituto Oswaldo Cruz, no Maranhão.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Godofredo Vianna (pela ordem) requer dispensa da impressão, afim de ser discutida, immediatamente, a redacção final do projecto approvado, que se acha sobre a mesa.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º)-16 e 6, sem debate, approvado o seguinte

PARECER

N. 556 — 1928

Redacção final do projecto do Senado n. 58, de 1928, alterando a tabella constante da verba 29ª, da lei n. 5.445, de 1928, na parte relativa á filial do Instituto Oswaldo Cruz, no Maranhão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica alterada a tabella constante da verba 29ª, da lei n. 5.445, de 1928, na parte relativa ao Instituto Oswaldo Cruz, filial no Maranhão, do seguinte modo:

ajudante de assistente, gratificação.....	12:360\$000
almoxarife-escriptuario, gratificação.....	8:400\$000
chauffeur, gratificação.....	4:560\$000
serventes-auxiliares do laboratorio a, grat..	3:360\$000
serventes a, gratificação.....	3:360\$000
	<u>38:760\$000</u>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario, Sala da Commissão de Redacção, 12 de dezembro de 1928. Aristides Rocha, Presidente. — Godofredo Vianna, Relator. — Euripedes Aguiar. — Bernardino Monteiro.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remittido á Camara dos Deputados.

PENSÃO A D. MARIA DE ABREU

3ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1928, concedendo uma pensão a D. Maria da Gloria de Abreu, viuva, mãe do 2º tenente Antonio Pedroso Novaes de Abreu, fallecido em Dakar quando servia na divisão naval em operações de guerra.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) requer dispensa da impressão, afim de ser discutido immediatamente, da redacção final do projecto approvado, que se acha sobre a mesa. Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º)-16 e 6, sem debate, approvado o seguinte

PARECER

N. 557 — 1928

Redacção final do projecto do Senado, n. 69, de 1928, concedendo uma pensão a D. Maria da Gloria de Abreu, viuva, mãe do 2º tenente Antonio Pedroso Novaes de Abreu, fallecido em Dakar, quando servia na Divisão Naval em operações de guerra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a D. Maria da Gloria de Abreu, mãe-viuva do 2º tenente machinista da Armada Antonio Pedroso Novaes de Abreu, fallecido em Dakar em 1918, quando servia na Divisão Naval em operações de guerra, a pensão de 4:600\$000, annuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala da Commissão de Redacção, 12 de dezembro de 1928. Aristides Rocha, Presidente. — Godofredo Vianna, Relator. — Euripedes Aguiar. — Bernardino Monteiro.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remittido á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1928, que reduz os impostos sobre o material rodante de tracção destinado á viação ferrea e urbana e dispõe sobre a exportação de fructas brasileiras (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 530, de 1928);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1928, dispondo sobre o ensino militar (com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 532, de 1928);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1928, que approva a adhesão do Brasil á Convenção Internacional de 21 de junho de 1920, para criação e manutenção, em Paris, do Instituto Internacional do Frio (com parecer favoravel da Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 552, de 1928);

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1928, tornando extensivo aos jornalistas e empregados de empresas graphicas e de publicidade, o regimen da lei n. 4.682, de 23 de janeiro de 1923, que instituiu uma Caixa de Aposentadorias e de Pensões nas estradas de ferro existentes no paiz (com emenda da Commissão de Constituição e Justiça, parecer n. 547, de 1928);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1928, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 2.943:194\$713, para pagamento de despesas com aquisição de material destinado á iluminação e balizamento da costa (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 526, de 1928);

3ª discussão da proposição n. 132, de 1928, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito de 4:322\$563, para pagamento de pensão a D. Diva Barroso Figueira, viuva de um funcionario da Guarda Civil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 527, de 1928).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL

Em virtude de deliberação de Comissões, acham-se á disposição dos interessados, afim de completarem as exigencias legais de sello e voltarem querendo os seguintes papeis: Requerimento da Santa Casa do Rio Claro, pedindo subscricao.

Requerimento de Joanna Amelia Gurgel do Amaral, pedindo relevação de prescripção.

Requerimento, a que se refere o projecto n. 81, de 1928, que restitue á viuva e filhas do Dr. Salvador de Mendonça as importancias que tem sido indevidamente descontadas da pensão a que se refere o decreto n. 2.302, de 1910.

nain; appellado, Fernando de Abreu Teixeira.

— Ao Dr. Jair José Baptista, os autos n. 110 — appellante, Mathias Cardoso; appellado, José dos Santos.

— Ao Dr. José de Miranda Valverde, os autos n. 47 — appellantes, João da Rosa Bento e sua mulher; appellados, a Fazenda Municipal e outros.

— Ao Dr. Daniel Pinheiro, os autos n. 169 — appellantes, Antonio Ruivo e sua mulher; appellado, Dr. Daniel de Almeida.

— Ao Dr. Oswaldo Miguel Rezende, os autos n. 170 — appellante, Francisco de Andrade; appellada, a Academia de Letras.

— Ao Dr. Eneas Galvão da Silva, os autos n. 112 — appellante, Pedro Ribeiro; appellado, Francisco Antunes.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

PRIMEIRO OFFICIO DE ORPHÃOS

JUIZ, DR. CANDIDO LOBO — ESCRIVÃO, F. MOSS DE CASTRO

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Despachos:

Fallecido, Ferdinando Alberico de Souza Silveira. — Prosiga-se; fallecidos, Joaquim, Laura e Etelvina Pereira Jorge. — Digam os interessados; fallecida, Dioguina Arnaud de Azevedo e Mello. — Digam os interessados; fallecida, Alice Corrêa de Faria. — Digam os interessados; fallecida, Alcina Figniere Baptista. — Ao esboço; fallecida, Maria Augusta Rodrigues Pereira. — Homologo o pedido inicial, com as restricções oppostas na promoção do Dr. curador de Orphãos, sendo o contracto attendido, opportunamente.

Divida — Supplicante, Henrique do Espírito Santo. — Aguardê opportunidade.

SEGUNDO OFFICIO DE ORPHÃOS

ESCRIVÃO, GUILHERME DE SOUZA BARBOSA

Expediente de 10 de dezembro de 1928

Inventarios — Antonio Ferreira Lopes. — Cumpra-se o despacho de folhas 269; Candido Ignacio da Silva. — Na forma da promoção; Esther de Freitas R. Figner. — Digam os interessados; Antonio Ribeiro Rodrigues Noya. — Prosiga-se; Antonio Gonçalves Leite. — Ratifique-se; Camillo José de Souza. — Prosiga-se; José Octavio Thedim Costa. — Na forma da promoção; Guilherme Augusto M. Guimarães. — Defiro o pedido de fls. 93; Francisco Gomes Teixeira Campos. — Defiro o pedido, nomeio o corretor Joaquim Augusto Teixeira; Antonio Lopes da Costa. — Na forma da promoção; Oscar Rebello da Silva. — Ao Dr. curador, e demais interessados; Maria de Freitas. — Ao esboço; Vasco Garcia de Lima. — Digam os interessados; Antonio do Nascimento Castro. — Cumpra-se; Francisca de Souza Maciel. — Prosiga-se; Maria de Albuquerque Tinoco. — Defiro o pedido, nomeando a herdeira Jandyra; Euclydes Abraham Atil de Oliveira. — Digam os interessados; Francisco Augusto de Oliveira. — Digam os interessados; Joaquim Gomes. — Junta certidão de casamento; Affonso Celso Paifeiras Horta. — Prosiga-se; Albano Felipe da Silva. — Voltem ao Dr. curador.

Contracto de honorários — Requerente, o Dr. Carlos de Macedo. — Na forma da promoção.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

JUIZ, DR. COSTA RIBEIRO — ESCRIVÃO, MAJOR BARROS

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Despachos:

Liquidação — José de Sá Pereira. — Ao Dr. curador, *á lide*.

Inventario — Almiro Augusto Loureiro. — Sobre o calculo digam os interessados e o Dr. procurador da Fazenda.

Ordinaria — Autor, Paulo Carrano, ré, Rosa Tropiano Calabria. — Sellados e preparados, á conclusão.

Desquite amigavel — Mario Hermes da Fonseca e Amada Hermes da Fonseca (princeza de Beiford). — Voltem ao Dr. 7º promotor publica.

Ordinaria — Autor, João Diogo; réos, Manoel da Costa Figueiredo & Comp. — O precatório deve ser expedido em favor de João Diogo, pelas custas contadas na importância de 573\$800, e de Manoel da Costa Figueiredo & Comp., pela excedente do deposito; autores, Cunha Marinho & Comp.; réo, Francisco Garcia Bastos. — Sellados e preparados, verificada a taxa judiciaria, á conclusão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO.

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Autos com vista:

Ao Dr. Arnaldo Candido de Oliveira: *Manutenção de posse* — Augusto de Araújo e sua mulher; Antonio Gouvêa.

Ao Dr. Ribas Carneiro: *Deposito* — Jayme Cesar Leite; Octavio Americo de Carvalho.

Summaria — Jesus de Oliveira Brasil; José Padilha N. Coimbra. — Indeferido, á fls. 17.

Inventario — Domingos F. de Araujo Seara. — Indeferido, o requerido á fls. 362.

Fallencia — J. Rainho & Comp. — Julgada cumprida a concordata, extintiva, proposta pela firma, por sentença de 10 do corrente.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. MARIO PINHEIRO — ESCRIVÃO, DR. CARDIM

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Fallencia — Gonçalves & Nunes. — Defiro o pedido de fls. 32.

Extractiva limitada — Digam os liquidatarios sobre o pedido de destituição de fls. 371.

Fallencia — M. Kofet. — Nomeio syndico o Dr. José da Silveira Serpa.

Concordatas preventivas — Azzi & Comp. — Nomeio syndico em substituição, o credor Et. Amer. Craty, Oliveira Andrade & Comp. — Nomeio em substituição os credores Henriques & Comp. Durval Nascimento & Comp. — Defiro o pedido de concordata; nomeio commissarios, os credores Castro Vieira & Comp., Guichard Filho & Comp. e Mon-

teiro de Castro & Comp. e designo o dia 5 de janeiro proximo ás 13 1/2 horas, para a assembléa.

Reivindicção — Reivindicante, o espolio de Elisa Barbosa Duarte Pinto; reivindicada, a massa fallida de Arthur Duarte Pinto & Comp. — Juízo o requerente de fls. 2, carecedor de reclamação reivindicatoria e o condemnno nas custas.

Embargos de terceiro — Embargante, Augusto Simões; embargada, a massa fallida de Medeiros & Pontes. — Julgo improcedente as ponderações de fls. 83, para, attendendo as de fls. 85, ordenar a entrega referida a fls. 80.

Liquidações — Bastos Dias & Comp. — Declaro dissolvida a firma e nomeio liquidante Abelardo Brandão. Mc. Kinlay & Comp. — Digam os interessados sobre o calculo.

Ordinaria — Autores, Baptista & Calçada; réo, João Maria Ribeiro. — Julgo por sentença o accôrdo.

Summaria — Autores, Mestre & Blatgé; réo, Pedro Lacerda. — Julgo por sentença a justificação. Expeçam-se os editaes requeridos a fls. 43.

Despejo — Autora, Sophia Guilhermina Souza Pires; réo, Emilio Turano. — Indefero o requerimento verbal feito na audiencia de fls. 123.

Inventarios — João Camuyrano. — Nomeio Augusto Leal em quem me louvo, José Francisco Moreira. — Digam os interessados sobre o calculo. Maria Candida Ancora da Luz Gama Lobo. — Ao contador.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

J. DR. FREDERICO SUSSEKINE

ESCRIVÃO, DR. EDISON MENDES DE OLIVEIRA

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Concordata — Manoel da Silva Fafiães — Defiro o pedido de fls. 2, tornando-o publico por meio de editaes; designo o dia 12 de janeiro, ás 13 horas para a assembléa; nomeio commissarios os credores Gabriel Nascimento & Comp, A. Avellar & Comp. e Amaral Anjos & Companhia. Expeçam-se os editaes; J. R. Braga & Comp. — Homologo por sentença a concordata de fls. 95 offerecida por J. R. Braga & Comp. aos seus credores e devidamente apoiada.

Fallencias — J. Leite — Designo o dia 29, ás 13 horas, para a assembléa; José Augusto de Oliveira & Comp. — Declaro aberta a fallencia dos supplicados José Augusto de Oliveira & Comp., fixando o termo legal a partir do dia 27 de outubro; marco o prazo de 15 dias para os credores se habilitarem, designo o dia 12 de janeiro, ás 13 horas, para a assembléa, intime-se os fallidos a exhibir, em cartorio, no prazo de duas horas a lista dos seus maiores credores; expeçam-se os editaes e os avisos legais; José Augusto de Oliveira & Comp. — Nomeio syndicos os credores Fernando Esteves & Comp.

Inventarios — João Francisco dos Santos — Defiro o pedido de fls. 35; Maria Rosario de Almeida. — Julgo por sentença os calculos de fls. 38 e adjudico os bens descriptos a D. Rita Maria de Jesus, ressalvados os direitos de terceiros.

Executivo hypothecario — Banco Alliança S. A., exequente; D. Jesuina Ferreira d'Oliveira, executada. — Defiro, em parte, o pedido de fls. 100.

Prestação de contas — Espólio de Francisco de Almeida Santos e João Henrique dos Santos Oliveira. — Nomeio, perito, em face da certidão de folhas 58 verso o Sr. Antenor Barcellos; The Amalgamated Leather Company Inc., F. Marinho & Comp. — Defiro o pedido de fls. 206.

Penhora — Maria Preciosa Pinto e José Casemiro Ferreira e sua mulher. — Vista ao Dr. Gualter José Ferreira.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ, DR. EDUARDO DE SOUZA SANTOS — ESCRIVÃO, JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 11 de dezembro de 1928

Audiência:

O doutor Haekkel de Lemos, por parte de Edgard de Andrade, accusou a penhora feita em bens de dona Emilia Suppino Tozzati e a esta bem como a seu marido assigna o prazo da lei para embargos; pena de revelia. Requeru que se houvesse a penhora e citações por feitas e accusadas e o prazo por assignado. — Foi deferido.

O doutor Manoel Valente, por parte de Henriqueta Glycério e outros, nos autos de execução de sentença que movem a José Marcellino Barbosa Pereira de Moraes, requereu que, sob prégão ficasse este citado para exhibir em cartorio no dia doze do corrente, ás quatorze horas e meia os seus livros commerciaes, apresentar quesitos e assistir ao exame, designado para aquelle dia, pena de revelia, na fórma da lei e de accordo com a petição que offereceu. — Foi deferido.

O doutor Linneu de Albuquerque, por parte de dona Hemengarda Helena Valentim Ruy Barbosa, nos autos de acção de despejo que move contra Gastão de Oliveira accusou a citação feita a este para, dentro do prazo legal de vinte dias, despejar os sobrados do immovel á rua Uruguyana numero doze, e requereu que ficasse o dito prazo assignado, sob as penas da lei e tambem para offerecer embargos. — Foi deferido.

O doutor Virgílio de Mattos, por parte de Fortunato dos Santos accusou a penhora feita em bens de Sarmiento, Dias & Varejão e offerecendo o mandado com a diligencia effectuada, assigna o prazo de seis dias para ter logar a defesa. Requeru que sob prégão se houvesse por accusada a penhora e por assignado o prazo. — Apregoado, compareceu o advogado doutor Ary Silva por parte de Lagos & Dias exhibiu procuração e requereu vista dos autos para offerecer embargos de terceiro, senhores e possuidores. Foi deferido.

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Despachos:

Eccutico hypothecario — Manoel da Costa Coelho e sua mulher, e José Casemiro da Silva Franco e sua mulher. — Cumpra-se.

Precatório — Juizo Municipal do Termo de Therezopolis. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Separação de corpos — Maria de Lourdes Vianna, e Julio Fernandez Fábrega. — Julgada por sentença a justificação, afim de que produza os devidos e legaes effectos. Expeça-se o alvará requerido. Custas *ex lege*.

Inventarios — Padre Joaquim Martins Teixeira. — Diga o Dr. procurador municipal, Margarida dos Santos Gyrão. — Prosiga-se. Manoel Avelino Jorge. — Prosiga-se. Paulo Marie Victor Jacquemin. — Prosiga-se. Elisabeth Maria Hoyer Pinto de Almeida Frias. — Prosiga-se. George Turner. — Prosiga-se.

Fallencia — J. Neves & Comp. — Expeça-se o mandado de entrega, em termos e na fórma requerida.

Ordinaria de desquite — Maria Scuot-to Samór, e Nagib Samór. — Intime-se o supplicado. Designo o Dr. promotor publico.

Autos com vista:

Ordinaria — Manoel Domingos da Silva. — Leopoldina Francisca de Andrade. — Vista ao Dr. Sylvio da Fontoura Rangel.

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. JOSÉ BURLE DE FIGUEIREDO — PROMOTOR, DR. VELLOSO REBELLO — ESCRIVÃO, HUMBERTO DA ROCHA SOARES

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Art. 263 combinado com o art. 172 — Autora, a Justiça; accusado, José Pereira. — Nomeio peritos os Drs. Heitor Carrilho e Antenor Costa Art. 356 combinado com o art. 357 — Autora, a Justiça; accusados, Orlando Ribeiro e José Simões. — Remettam-se os autos á egrégia 1ª Camara da Corte de Appellacão, Art. 277 — Autora, a Justiça; accusada, Orminda Felicidade de Jesus. — Ao doutor promotor. Art. 331, n. 2 — Autora, a Justiça; accusado, Antonio Dias Fernandes. — Como requer o Dr. promotor. Art. 331, n. 2 — Autora, a Justiça; accusado, Halim Fadel. — Archive-se.

Investigação — Autora a Justiça; accusado, Nominato Alves. — Archive-se.

Art. 267 — Autora, a Justiça; accusado, Achayr da Silva Porto. — Ao Dr. promotor. Arts. 356 e 358 — Autora, a Justiça; accusados, Valentim de Almeida e Americo de Paiva. — Ao doutor promotor. Art. 278, lei n. 2.992 — Autora, a Justiça; accusada, Luzia Bernardina da Silva. — Prosiga-se com urgencia. Art. 267 — Autora, a Justiça; accusado, Renato Gonzaga Pecanha da Silva. — Ao Dr. promotor.

Investigação — Autora, a Justiça; accusados, Juvenal Mario de Amorim Calheiros e José Faquer. — Ao Dr. promotor.

Arts. 134 e 124, § 1º — Autora, a Justiça; accusado, Francisco Xavier de Oliveira. — Ao Dr. promotor. Art. 330 § 4º — Autora a Justiça; accusado, Melchisedes Reis. — Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas. Art. 331, n. 2 — Autora, a Justiça; accusado, José Pinto de Azevedo. — Renovem-se as diligencias. Art. 270, § 2º — Autora, a Justiça; accusado, Lucio de Miranda. — Officie-se. Art. 331, n. 2 — Autora, a Justiça; accusado, Aurelio Diniz Gonçalves. — Informe o official si, não battam as testemunhas constantes do mandado. Art. 286 — Autora, a Justiça; accusado, Domingos Noia. — Nomeio peritos os Drs. Heitor Carrilho e Antenor Costa.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

PRIMEIRO OFFICIO

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA LAGÔA FILHO — ESCRIVÃO, ANTONIO CICERO GALVÃO

Expediente de 11 de dezembro de 1928

Autora, a justiça; réo, Amaro Ricardo da Fonseca (art. 294 § 2º do Código Penal) — Relevação do pagamento das custas em prestação — J. Relevo a obrigação relativa ao corrente mez, tão sómente; autora, a justiça; réo, Augusto José da Silva (art. 294 § 2º do Código Penal. — D. á conclusão

SEGUNDO OFFICIO

ESCRIVÃO, TORRES

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Autora, a justiça; réo, Benjamin Constant Gomes de Castro. — Vistos e examinados estes autos, vindos da Primeira Pretoria Criminal em que é autora a justiça e é réo Benjamin Constant Gomes de Castro:

Julgo procedente a denuncia para pronunciar, como pronuncio, Benjamin Constant Gomes de Castro, incurso na sancção do art. 294 § 2º, combinado com o art. 13, e na do art. 306, todos do Código Penal, sujeitando-o assim a accusação e julgamento perante o jury.

1.º O réo é accusado de ter tentado matar o seu cunhado Dr. Ernesto Augusto Passos, desfechando-lhe, com esse intento, cinco tiros de revolver, facto occorrido cêrea das 16 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro deste anno, na rua São José, em frente ao predio numero 56. "Vendo-se agredido, refere a denuncia, o Dr. Passos procurou refugiar-se no armazem n. 56 daquella rua, agencia de leilões, mas ao transpor a soleira da porta tropeçou e cahiu, e nessa occasião o accusado, quasi a queimadura, desfechou contra o seu alludido cunhado mais quatro tiros, esgotando, assim, a carga do seu revolver. Dos cinco projectis, um foi alcançar Solon Alves da Silva, que passava na mesma rua com direcção á Avenida Rio Branco, causando-lhe a lesão descripta no laudo de fls., e os quatro outros attingiram ao Dr. Passos, causando-lhe as lesões descriptas no laudo de fls."

2.º A materialidade dos delictos resulta plenamente provada com os laudos de exame de fls. 5 v.; 31 e 102, dos quaes se mostra: a) que o Dr. Ernesto Passos recebeu quatro ferimentos: 1º, um no dorso do nariz, 2º, outro no nivel do pavilhão da orelha direita, 3º, um terceiro no hypocondrio esquerdo, e 4º, um quarto na coxa esquerda, todos produzidos por projectis de arma de fogo, que sahiram, respectivamente, 1º, no alveolo dentario correspondente ao dente incisivo central superior esquerdo, 2º, na região occipital ao nivel de sua união com o temporal direito, 3º, na linha axillar posterior ao nivel da decima costella direita, tendo sido o 4º projectil extrahido da referida coxa em que se alojara (fls. 31 v a 32); estes dous ultimos ferimentos produziram no offendido incommodo de saude que o inhabilitou do serviço activo por mais de 30 dias (resposta ao 2º quesito do laudo de fls. 102 v.); b) que Solon Alves da Silva recebeu, por sua vez, um ferimento na face anterior do cotovello esquer-

do, produzido, igualmente, por projectil de arma de fogo (fls. 5 v.).

3.º Não soffre contestação a autoria desses ferimentos: ella é do accusado, que não a nega. Aliás, a prova testemunhal colhida no processo não deixa, a respeito, nenhuma duvida.

4.º A dirimente invocada pela defesa do accusado, a do art. 27, § 4.º, do Código Penal, se contrapõem as conclusões do exame mental de fls. 115. O accusado não é portador de nenhuma doença mental individualizada, não constando tambem dos seus antecedentes morbidos pessoas a existencia de "signaes" ou symptomas de epilepsia, mas, apenas, dos seus antecedentes morbidos hereditarios a existencia de tara psychopathica. O seu crime foi commetido, admittem-no os peritos, sob a influencia de uma exaltação emotiva; tendo, porém, conservado a memoria do acto delictuoso, manifestado após a realização do mesmo, e não sendo elle um epileptico, não ha elementos bastantes ou decisivos para a affirmação inconcussa de que se achava, na occasião do delicto, em estado de completa perturbação dos sentidos e da intelligencia, não bastando a esse fim o seu estado de desorientação nessa occasião e a prostração em que ficou, seguida de uma forte crise de pranto, como allega a defesa. Em favor do accusado não milita, portanto, pelo menos de forma a poder ser reconhecida nesta phase do processo, a dirimente invocada.

5.º As causas do crime e as circunstancias que o cercaram, revelam ter o accusado agido com "animus necandi"; elle proprio confessou, prestando declarações no auto de flagrante, que havia alvejado o Dr. Ernesto Passos com o intuito de eliminá-lo (fls. 17). Não colhe a allegação, posteriormente feita pelo accusado (interrogatorio de fls. 47 v.), de que "não sabe o que fez, por ter ficado como um allucinado"; sobre não se ter posto em duvida sequer a veracidade daquella primeira declaração feita no auto de flagrante, corroboram-na não só os antecedentes do facto delictuoso fartamente explanados nos autos, e que evidenciam a existencia de accentuada inimizada entre o accusado e o offendido por questões domesticas, como as circunstancias concomitantes do delicto, a natureza da arma (que, sem explicação plausivel, trazia o accusado consigo); a repetição dos disparos, os ultimos feitos quasi a queima-roupa, como refere a denuncia, e quando o offendido já se achava cahido, tendo sido esgotada toda a carga do revolver, motivo por que não proseguiu o accusado na execução do seu intento; a sede dos ferimentos recebidos pelo offendido (sendo que dois na cabeça), ferimentos que, segundo os peritos, podiam ser, por sua natureza e sede, causa efficiente da morte. Não está provado que tivesse o accusado agido de impeto, em meio a uma discussão com o offendido; não se cogita, portanto, na especie, de dolo indeterminado, como pretende a defesa. Como accentua ainda o representante do Ministerio Publico, não resulta da prova dos autos que a agitação emocional do accusado, a que allude a defesa para excluir a intenção determinada de matar por parte do accusado, fosse contemporanea á pratica do delicto (fls. 130). O accusado, portanto, deve responder por uma tentativa de homicidio, por isso que, de accordo

com as provas colhidas no processo, praticou actos exteriores que, pela sua relação directa com o crime de homicidio, constituiram começo de execução, e esta não teve logar por circunstancias independentes da sua vontade. (Codigo Penal, art. 13.)

VI. Quanto ao reconhecimento da agravante da "surpresa" articulada pelo ministerio publico, e que, nos termos da lei, "qualifica" o delicto imputado ao accusado, procede a impugnação da defesa, pois que, effectivamente, "a prova dos autos não permite em absoluto que se affirme a existencia dessa agravante", de vez que dellas não consta o depoimento de uma unica testemunha que tenha visto o inicio da aggressão. O escriptivo lance o nome do réo no rol dos culpados e recomende-o na prisão em que está.

Custas afinal.

Publique-se, intime-se e registre-se. Rio de Janeiro, Districto Federal, 12 de dezembro de 1928. — O juiz de direito, Edgard Costa.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA — PROMOTOR, PUBLICO, DOUTOR FRANCISCO CONSTANT DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, DR. ALBERTO GOMES PEREIRA.

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Réo, Magino Jardim de Andrade ou Magino de Andrade (art. 336, paragrafo 1º combinado com o paragrafo 3º do mesmo artigo do Código Penal, com os arts. 170 n. 4 e 168 n. 5, ambos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908). — Subam os autos a superior instancia no prazo legal, scientificadas as partes.

Réo, Werber Cardoso Porto. — Archive-se este processo como quer o Dr. promotor publico, feitas em cartoria as devidas notas; officie-se ao Gabinete de Identificação e de Estatística.

Réo, Manoel Moreira da Silva (artigo 297 do Código Penal). — Na forma do requerido.

Réo, Antonio Alves (artigo 297 do Código Penal). — Subam os autos a superior instancia.

Réo, Francisco Antonio Luiz Quilichini (artigo 1º paragrafo unico da lei n. 4.294, de 1921). — Prosiga-se na inquirição da testemunha de defesa que falta depor com o nome de Abelardo Pinto, conforme está arrolada a fls. 82 v. e não Abelardo Porto como está declarado na mandado e na certidão, de fls. 114 e 114 v. Designo o dia 14 do corrente para supra citada diligencia, feitas as diligencias legais.

Réos, Antonio Leitê Magalhães Bastos Netto, Valmar Carneiro da Cunha e Jurandir Montenegro Magalhães (artigo 268 do Código Penal). — Na forma do requerido pelo Dr. promotor publico.

Réo, João Rubens Coutinho da Silva (art. 338 n. 5 do Código Penal). — Ao Dr. promotor publico.

Réo, Diogenes Doim (art. 331 n. 2 do Código Penal). — Archive-se este processo como quer o Dr. promotor publico feitas em cartoria as devidas notas.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. EMMANUEL SODRÉ — PROMOTOR DR. CANDIDO DE OLIVEIRA NETTO — ESCRIVÃO INTERINO, EDGARD E DIAS CARDOSO

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Despachos:

Despejo — Autores, Galvão, Reis & Comp.; ré, Josephina Gosatti. — Tomado por termo o accordo, á conclusão.

Consignação em pagamento — Supplicante, o Banco do Brasil; supplicados, Balsemião & Comp. — J. Sim.

Inventario — Inventariante, Antonio Nunes da Silva; inventariada, Maria Candida de Assumpção. — Ratifique-se.

Executivo — Autor, Gastão Nothmann; ré, Companhia Nacional de Rendas. — Sellados e preparados á conclusão.

Inventario — Supplicante, Maria Julietta da Conceição. — D. A. Certo requer. Nomeio inventariante o Dr. Paulo Borges Monteiro. Designo o 2º promotor.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

JUIZ, DR. CAMPOS TOURINHO — ESCRIVÃO, DR. CARLOS JOUVIN

Oudienza de 11 de dezembro de 1928

Compareceu o Dr. Luiz Franco e por parte de Abilio Moreira da Costa, accusou e offereceu a penhora feita em bens de Carlos da Silva Mello, conforme mandado que apresenta e assignou-lhe o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia e lançamento. Apregoado o citado, não compareceu e o juiz deferiu o requerido.

Compareceu o Dr. Guilherme Gomes de Mattos e por parte de Frederico Guilherme Koplín, accusou a citação feita a A. Cardoso & Comp., para nesta audiencia fallarem aos termos d'uma acção summaria em que se lhe pede o pagamento de 1:422\$880, proveniente de alugueres do predio n. 22, da rua 1º de Marco, depór sob pena de confessão e ouvir jurar testemunhas, sob a de revelia, requereu que se houvesse a citação por feita e accusada com a pena comminada. Apregoados os citados, por sua parte compareceu o Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna, que apresentou excepção de incompetencia de Juizo, allegando que seus constituintes residem á rua Assumpção n. 92, portanto, incompetente a este Juizo. Pelo advogado do autor, foi dito que confessava a dita excepção apresentada e requeria que os autos subissem á conclusão para julgamento da confissão afim de serem os mesmos remetidos ao Juizo competente que é o d. 4º Pretoria. O juiz deferiu o requerido.

Sentença publicada:

Acção summaria — Autora, Maria do Céu; réo, Oswaldo Alves da Silva.

"E' nullo o contracto que não tem a assignatura de duas testemunhas (artigos 2, 78 e 135, dos decretos ns. 79, de 23 de agosto, de 1892; 4.775, de 15 de fevereiro de 1903 e Código Civil, respectivamente).

A acção summaria pela sua indole rapida e expedita não comporta reconvenção.

Vistos, etc. A autora Maria do Céu allega em sua petição inicial de folhas 3, que, na qualidade de proprietaria do predio sito á rua Visconde de Itaboraite n. 516, deu de arrendamento esse predio ao réo Oswaldo Alves da Silva, me-

diante o contracto escripto de 20 de agosto de 1926 e fiança de André Alves da Silva (fls. 10);

b) que, nesse contracto, pelo prazo de tres annos, o arrendatario se obrigou a pagar o aluguer mensal de 250\$000 e, mais, a importancia do imposto predial, no valor de 208\$000;

c) que o arrendatario não só deixou de pagar os alugueres, como infringiu a clausula 3ª do contracto, *sponte sua*, tornando-se, destarte, devedor á autora de 2:000\$000, estando a dever-lhe a quantia total de 3:333\$000, inclusive alugueres em móra, imposto predial e clausula penal (doc. II e notificação);

d) que não tendo o réo querido pagar-lhe amigavelmente a referida quantia requeria a sua citação para ver-se-lhe propôr a respectiva acção summaria, em que a autora lhe pede o pagamento de tal quantia (3:333\$000), juros da móra e custas, intimado o fiador para sciencia.

Feita a citação e proposta a acção, o réo offereceu contestação e reconvenção (fls. 18), proseguindo-se nos demais termos do processo, arrazãoando ambas as partes litigantes afinal.

Isto posto:

Considerando que a arguição da incompetencia de Juizo, si procedente, deveria ter sido opposta preliminarmente como excepção, nos precisos termos do Codigo do Processo Civil (arts. 124 e 125); por cujo motivo não ha nullidade no presente processo;

Considerando que em sua defesa, o réo allega ter a autora, na vigencia do contracto de arrendamento de fls. 10 locado a Gil Pereira, em 2 de outubro de 1926, o mesmo immovel, pelo prazo de 29 mezes, a começar de 1 de dezembro de 1926 e a terminar em 1 de maio de 1929, offerecendo como prova da sua allegação, a certidão de fls. 21, do registro desse novo contracto no Registro de Titulos e Documentos;

Considerando que esse contracto — *factylographado* — tem a data de 2 de outubro de 1926 (fls. 23, 24 e 25);

Considerando que á fls. 23, diz-se que o contracto é assignado na presença de duas testemunhas, quando, no entanto, só se encontra a assignatura de uma testemunha — Oswal Oliveira e Sila (folhas 24);

Considerando que, na clausula 1ª do contracto, (fls. 22), diz-se que esse contracto vigorará por 29 mezes contados de 1 de dezembro corrente e terminará em 1 de maio de 1929, cõta essa que, por estar certa, abre indubitavel conflicto com a data em que se diz ter sido feito tal contracto — 2 de outubro de 1926;

Considerando que, si verdadeira a assignatura da autora no dito contracto, é elle, entretanto, nullo, por faltar-lhe a assignatura de uma das testemunhas instrumentarias (arts. 2, 78 e 135 dos decretos ns. 79, de 23 de agosto de 1892; e 775, de 16 de fevereiro de 1903 e Codigo Civil, respectivamente);

Considerando que tal contracto não pode ter valor juridico independente de outros elementos, que bem poderiam ter convergido para completa elucidação desse ponto como sejam: a exhibição do contracto original a que se refere o registro de fls. 21 a 25; o depoimento do novo arrendatario, Gil Pereira; o depoimento da firma fiadora, J. Amaral & Comp., representada pelo socio solidario Joaquim do Amaral; e os depoimen-

tos das duas testemunhas instrumentarias, diligencias essas nem sequer promoveu deixando, assim, o contracto sob o peso das mais fundadas suspeitas contra a sua veracidade;

Considerando que ad dito contracto nem lhe vale o registro, porque este não tem a virtude de validar documentos imprestaveis (Costa Cruz, Comm. á lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, pagina 14);

Considerando que o réo incorreu em móra de alugueres, como se vê da notificação (fls. 5), desentranhada dos autos da acção de despejo que a autora, moveu contra o réo, e por cujo motivo este largou o mencionado immovel do qual era arrendatario, infringindo, assim, a clausula 3ª desse contracto, e incorrendo portanto, na multa de 2:000\$000, estipulada no concreto;

Considerando que a acção summaria, pela sua indole rapida e expedita não comporta reconvenção, tanto mais quanto o rito desta está traçado nos arts. 172 e 173 do Codigo do Processo Civil e é incompativel com o rito da acção summaria;

Considerando que a autora pede o pagamento de 3:333\$000, total das seguintes parcelas: 208 do imposto predial; 1:425\$000 de 4 1/2 mezes de alugueres; e 2:000\$000 da multa pela infração da clausula 3ª do contracto;

Mas,

Considerando que a multa é compensatoria, não podendo a ella ser cumulado o pedido de indemnização por outros motivos, conforme já tem decidido a Corte de Appellação (Rev. de Dir., volume 55, pag. 558; Acc. da mesma Camara de 4 de junho de 1928 na appellação civil n. 7.101);

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo em parte, procedente a presente acção e impertinente a reconvenção, para condemnar, como condemnno, o réo a pagar a autora a importancia da multa — ou sejam 2:000\$000 em que incorreu pela infração da clausula 3ª do contracto; e improcedente quanto as demais partes componentes do petitorio. Paguem os litigantes as custas em proporção. — P. I. R. Rio, 5 de dezembro de 1928. — J. B. Campos Tourinho.

De
31

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. ALFREDO VALDEMAR DA SILVA
ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Despejo — Autor, Arthur Northon Gonçalves; ré, Maria Augusta Vieira. — Julgado procedente o despejo e determinando seja expedido mandado.

Ordinaria — Autores, Andrade & Vieira; réo, José Pouza Alves. — Prosigase.

Despejo — Autor, Antonio da Silva Peixoto; ré, Felicidade Serra. — Defiro o requerido a fls. 95. Autor, Manoel de Cerqueira; réos, Adelino de Azevedo e outros. — Julgado por sentença o termo do accordo, desistencia e quitação de fls. 112 para que produza seus legaes effectos. Autores, Alves & Fernandes; réo, Antonio Ferreira Moita. — Juntem os officiaes o conhecimento de deposito á conclusão.

Executivo por alugueres — Autora, D. Conceição Dique Failler Riedlinger; réo, Paulino Kelly. — Digam os interessados. Autor, Joaquim Francisco da

Silva Canastro; réo, Alberto Furaek. — Digam os interessados.

Deposito de aluguer — Autor, Eduardo Thomé de Abrantes; réo, Felipe Thomaz de Miranda. — Pagando as custas préviamente defiro o requerido á fls. 17.

Despejos — Autor, Orlando da Fonseca Rangel; réo, Albano José Rodrigues. — Defiro o requerido a fls. 16. Autores, Virgilio J. Lopes & Comp.; réo, José Gonçalves. — Deferido o requerido a fls. 28. Autor, Manoel Rodrigues Netto; réo, Michel Azan. — Defiro o requerido o fls. 46.

Executivo cambial — Autor, Lucas da Costa; réo, Antonio Pedro. — Desentranhando a carta rogatoria faça-se o additamento requerido.

Deposito de aluguel — Autor, doutor Elygio Fernandes; réo, Antonio Emilianno Fayal. — Faça-se a confirmação.

Arresto — Autor, Dr. Alcéo dos Santos Maia; réo, José Pereira d'Almeida Ventura. — Sellados e preparados.

Juizo da Setima Pretoria Civil

JUIZ, DR. LUIZ DE MORAES JARDIM — ESCRIVÃO, LINO FONSECA

Expediente de 10 de dezembro de 1928

Registro de nascimento — Clementina da Silva Ferreira Maia e outros. — Sellados e preparados, á conclusão.

Prestação de contas — Antonia Cecilia de Mattos e Antonio Xavier Pereira. — Cumpra-se o despacho de fls. 37.

Inventario — Henrique de Lima e Henriqueta Carolina Guimarães. — Prove a inventariante que Adelina Pereira dos Santos seja mãe de José Carvalho dos Santos.

Executivo — M. Brand e João Ernesto Ajel. — Sobre a conta digam os interessados.

Prestação de contas — José Luiz Ferreira e sua mulher e Manoel Lima Co-rendra. — Convertido o julgamento em diligencia.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO — PROMOTOR DR. CANDIDO DE OLIVEIRA NETTO — ESCRIVÃO, WALDEMAR ZAMITH

Expediente de 12 de dezembro de 1928

José Teixeira Pinto (arts. 391 e 399) — Condemnado a 22 dias e 12 horas. Mario de Freitas (art. 198), condemnado a um mez. Jorge Francisco de Assis (art. 377), condemnado a 15 dias. Burlamaqui Albuquerque (arts. 198, 330, § 1º), condemnado a dous mezes. Antonio Martins de Oliveira (art. 399), condemnado a seis mezes. Waldemar Vaz Couto (art. 399), condemnado a um anno. Manoel Gonçalves Amorim (artigo 303). — Recebida a denuncia. Gladidio Fernandes e outro (art. 303). — Idem. Francisco Esteves de Sá (artigo 306). — Idem. Martha Maria da Trindade (art. 399). — Requisite-se a folha de antecedentes e exame de validez. Manoel Campos (lei n. 4.294). — Para o interrogatorio. Liberato Antonio da Rosa (art. 377). — Renove-se a diligencia. Antonio Bernardo de Miranda (art. 330, § 2º). — Dada como instincta a acção penal a que foi condemnado. Manoel dos Santos Patoilo (art. 306). — Decreto a prescripção para que produza seus effectos legaes. Osmundo Pimentel Filho (art. 303). — Idem. Salvador Maromes (art. 303). — Julgada

prescripta. Jorge Costa Leite (art. 303) — Idem. Arú Ferreira (art. 399). — Interrogação. João Maria Dias (art. 377) — Idem. Manoel Nascimento (art. 399) — Idem. Fructuoso Machado (art. 399) — Idem. Paulino da Silva (art. 399). — Idem. Antonio dos Santos (art. 399) — Idem. João Gomes (art. 399). — Idem. José Elias Abrahão (art. 306). — Inqueridas duas testemunhas. José Massur (art. 306). — Correndo prazo para diligencias e allegações finais.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ. DR. BERNARDO J. DA VEIGA — PROMOTOR, DR. HELVECIO DE GUSMÃO — ESCRIVÃO, SOUZA VIANNA

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Réo, Manoel da Silva (art. 303), absolvido; réo, Clemente Vieira (art. 303), idem; réo, Cicere Gonçalves (art. 306), julgada prescripta a acção penal; réo, Manoel Alves de Souza (art. 330 § 4º), concedida a suspensão da execução da pena; réo, Raymundo Silva (art. 399), convertido o julgamento em diligencia; réo, Pedro Manoel de Souza (art. 330 § 4º), julgadas cumpridas as penas impostas; réo, Sebastião Manoel de Jesus (art. 303), mandou designar dia para a instrução criminal; réos, Francisco Esteves Junior e outro (art. 303), idem; réo, Arthur Dias de Carvalho Motta (artigo 303), idem; réos, Antonio Antunes Bernardo e outro (art. 303), idem; réo, Joaquim de Oliveira (art. 306), idem; réos, Antonio de Araujo e outro (artigo 303), idem; réo, Aurelio de Oliveira Barros (art. 306), idem; réo, José de Souza Braga (art. 306), idem; réo, Waldemar Silva (art. 303), idem; réos, Arnaldo Silva e outro (art. 31 da lei numero 2.321 de 1910), vista ao Dr. promotor publico; réo, Antonio Januario da Silva (art. 303), idem; réo, José Antonio Gonçalves (art. 306), idem; réo, Luiz Pires (art. 303), idem; réo, Frank Carney (art. 306), idem; réo, José Renato da Silva (art. 330 § 1º), idem; réo, José Moraes da Silva (art. 330 § 3º), idem; réos, Robert Carlton Braun e outro (art. 303), idem; réos, Antonio dos Santos e outro (art. 330 § 4º), idem; réo, Manoel Gomes de Carvalho (artigo 306), idem; réo, Antonio Andrade da Costa (art. 303), idem; réo, José de Barros (art. 303), idem; réo, Luiz Pereira (art. 31 da lei n. 2.321 de 1910), idem; réo, José Campos Vieira (art. 303), intimase o accusado para os fins do artigo 399 do Codigo do Processo Penal; réos, José Bonifacio dos Santos e outro (art. 330 § 4º), idem; réo, Marcello Mallet e outro (art. 196), idem para os fins do art. 400 do Codigo do Processo Penal; réo, Joaquim Pereira da Silva (art. 198), deferiu a promoção de folhas; réo, João Domingos Pires (artigo 306), idem; réo, Reynaldo Capocchi (art. 31 da lei n. 2.321 de 1910), confirmase a precatória expedida; réo, Anildo Mathias Braga (art. 31 da lei n. 2.321 de 1910), idem; réo, Eugenio Jose de Freitas (art. 303), idem; réo, José Joaquim Pereira (art. 306), idem; réo, Antonio Rodrigues dos Santos (artigo 31 da lei n. 2.321 de 1910), idem; réo, José Amelido (art. 31 da lei numero 2.321 de 1910), idem; réo, José da Cruz Coelho (art. 306), foi interrogado e pediu o prazo da lei para apresentar a festa prévia.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ. DR. OCTAVIO DA SILVEIRA SALLES — PROMOTOR ADJUNTO INTERINO, ESMARAGDO DE FREITAS E SOUZA — ESCRIVÃO, EUGENIO FONSEGA.

Expediente de 12 de dezembro de 1928

Despachos:

Art. 306 — Marcos José Violento. — Diga o Ministerio Publico. Art. 303 — João Evangelista dos Santos. — Diga o Ministerio Publico. — Idem. Pedro Rodrigues. — Na fórmula do parecer rétro. Art. 330, § 1º — Luiz Ezequiel. — Na fórmula do parecer rétro. Art. 306 — Isidoro Moreira Filho. — Como requer o Ministerio Publico. Art. 399 — Sebastião Antonio da Silva. — Como requer o Ministerio Publico. Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. — José da Costa Costiveira, Rubens da Costa Costiveira e Frederico Schmidt. — Ao Ministerio Publico. Art. 330, § 2º — João de Oliveira Leite. — Na fórmula do parecer rétro Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. — Isaac Felipe Neves. — Defiré o pedido de fls. 68. Idem — João Baptista Olivé. — Diga o Ministerio Publico. Art. 5º da lei numero 4.294 de 6 de julho de 1921 — Manoel Carvalhosa Gonzalez. — Nomeio arbitradores, os Drs. José Moutinho Amado e Lineu Chagas de Almeida Costa. Artigo 196 — João Francisco de Souza. — Cumpra-se o disposto no art. 399 do Codigo do Processo Penal. Art. 306 — José Nogueira de Carvalho e Archilati de Freitas. — Diga o Ministerio Publico.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ. DR. MARIO DOS PASSOS MACHADO — MONTEIRO — PROMOTOR, DR. SÁ CARVALHO — ESCRIVÃO, BACHAREL PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 6 de dezembro de 1928

Réo, Raymundo Adão da Silva, artigo 306. — Ao Dr. promotor; réo, José Amancio da Silva, art. 196. — Ao Dr. promotor; réo, Alberto Monteiro, artigo 303. — Ao Dr. promotor; ré, Adelina dos Santos Ferreira, art. 303. — Na fórmula da promoção do Dr. promotor designando o dia 24 de janeiro; réo, Virgilio Campos, art. 303. — Designo o dia 13 de fevereiro; réo, Alvaro Ferreira de Souza Leite, art. 303. — Na fórmula da promoção do Dr. promotor designando o dia 7 de janeiro; réo, Manoel Joaquim Barbosa, art. 31 da lei n. 2.321. — Designo o dia 13 de fevereiro de 1929; réo, Haroldo Pereira da Cunha, art. 306. — Ao Dr. promotor; réo, Pacifico Ferreira da Silva, art. 330 § 4º. — Ao Dr. promotor; réo, Oscar Coimbra, art. 303. — Ao Dr. promotor; réo, Eduardo de Miranda, art. 31 da lei n. 2.321. — Designo o dia 13 de fevereiro; réo, Antonio Sebastião dos Santos, art. 377. — Designo o dia 12 de fevereiro; réo, Oswaldo Marchi, art. 306. — Renovem-se para o dia 24 de dezembro; réo, Edmundo Antonio da Costa, art. 303 — Aguarde-se o prazo concedido; réo, Benedicto Gabriel dos Santos, art. 303 — Renovem-se para o dia 13 de fevereiro; réo, Manoel Garcia, art. 303. — Intime-se o accusado para pagar os restantes da importancia constante do calculo de folhas 88; réo, Julio Gonçalves, art. 303. — Na fórmula da promoção do Dr. pro-

motor. — Ao contador; réo, Joaquim Pereira, art. 303 — Na fórmula da promoção do Dr. promotor, designando o dia 17 de janeiro; réo, Djalma de Oliveira Cruz, art. 306. — Renovem-se para 27 de dezembro; réo, Pedro Francisco de Andrade, art. 304 paragrapho unico. — Officie-se novamente, informando o que constar dos autos; réo, Georgina Nogueira, art. 399. — Cumpra-se; réo, Ignacio Ferreira, art. 330 § 4º. — Cumpra-se; réo, Miguel Rodrigues Alves, art. 303. — Na fórmula da promoção do Dr. promotor e decorrido o prazo da diligencia para o accusado, á conclusão; réo, Francisco Elias Gonçalves, art. 303. — Na fórmula da promoção do Dr. promotor. — Ao contador.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de 20 dias e abatimento de 40 %, para venda e arrematação do terreno sem numero sito á rua Pedro Americo junto ao predio numero oito, pertencente ao espolio da finada D. Marianna Leite de Oliveira Silva, na fórmula abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de vinte dias e abatimento de 40 %, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 28 do corrente mez de dezembro, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, o terreno sem numero sito á rua Pedro Americo, junto ao predio numero oito, pertencente ao espolio da finada D. Marianna Leite de Oliveira Silva, de quem é inventariante Virgilio Leite de Oliveira Leite. Avaliação: O terreno tem na frente pela rua Pedro Americo 5m,20 e de comprimento 10m,10, a sua entrada é feita pelo portão do predio n. seis, tendo 2m,45 de largura e de comprimento até encontrar o referido terreno 14m,65, dando para esse terreno janelas do predio numero oito. Avaliado em 25:000\$000, que com o abatimento legal de 40 %, fica reduzido em 22:500\$000. Caso não haja licitantes para o preço da avaliação, será o dito terreno submettido á leilão e vendido pelo maior preço que alcançar. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, nos autos de "Requerimento" de Angelina Ribeiro, appenso ao inventario da finada D. Marianna Leite de Oliveira e Silva e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no lugar de costume e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1928. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro, Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De declaração da interdicção de Dona Maria da Penha de Moura Gonçalves Moniz

O doutor Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que por sentença de treze do corrente, decretei a interdicção de Dona Maria da Penha Gonçalves Moniz, depois de ter sido submettida a exame medico, e ficar constatado soffrer a mesma senhora de allucinações auditivas, e como tal incapaz de exercer por si mesmo os actos da vida civil, nomeando para o exercicio do cargo de seu curador, seu marido Carlos Moniz, o que faço publico para sciencia de que nenhuma transacção poderá ser feita com a interdicta, sem que seja assistida de seu curador, previamente autorizado por este juizo. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de novembro de 1928. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.* (8.324)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Antonio Augusto Magalhães

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Antonio Augusto Magalhães que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (8.705)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem que no dia tres de janeiro proximo, no saguão do Palácio da Justiça, á rua Dom Manoel numero vinte e nove, ás treze horas e trinta minutos, o porteiro dos auditorios, Francisco de Almeida Cunha, haverá a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça e pelo maior preço que alcançarem aima da avaliação, os bens penhorados á Carlos Ferreira e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move João Lino da Silva e seus herdeiros e constantes do laudo avaliado e transcripto: — Eudo de avaliação dos bens penhorados por João

Lino da Silveira a Carlos Ferreira, na fórma abaixo: Predio de sobrado sito á rua Santo Christo dos Milagres numero cento e noventa e tres (freguezia de Sant'Anna), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro portas, dando uma entrada independente para o sobrado e neste quatro janellas de sacadas com balcão saliente e grade de ferro corrida, maineis e portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas. Construcção antiga de pedra, cal e tijolo, precisando de reparos e limpeza, dando para o lado da entrada da avenida de numero cento e noventa e cinco uma porta e uma janella no terreo e no sobrado tres janellas, dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e sem forros, um compartimento forrado e assoalhado e área cimentada com tanque, privada e caixa d'agua, onde tem uma janella da casa numero I da avenida; as divisões do sobrado consistem em duas salas, dous quartos e hall de escada forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, pequeno terraço cimentado com tanque, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente 6 metros e 40 centímetros por 9 metros e 80 centímetros de fundos, seguindo puxado com quatro metros por tres metros e mais uma saliencia com privada. Predio sito á rua Santo Christo dos Milagres numero cento e noventa e sete, freguezia de Sant'Anna, de sobrado, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro portas e no sobrado quatro janellas de sacadas com balcão saliente e grade de ferro corrida, maineis e portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas, com entrada, digo, com entrada ao lado independente para o sobrado, tendo portão e escada de ferro e pata-mar abrigado por marquise, para cujo lado tem o predio janellas no sobrado. Construcção antiga de pedra, cal e tijolo, precisando de reparos e limpeza, dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e sem forros; em commum com a casa numero VIII (oito) da avenida a qual tem tres commodos e área coberta de vidros com tanque, privada e caixa d'agua; as divisões do sobrado consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, cozinha e privada ladrilhadas, tanque, privada e caixa d'agua, tendo um pequeno terraço sobre a dita casa da avenida. O predio mede de frente 6 metros e 60 centímetros por 12 metros e 70 centímetros de fundos. Avenida sita á rua Santo Christo dos Milagres numero cento e noventa e cinco, freguezia de Sant'Anna, nos fundos dos predios acima descriptos — tem entrada ao lado por um corredor cimentado e fechado na linha da rua por grade e portão de ferro, constituída por duas alas com dez pequenas casas, tendo a ala que fica á esquerda de quem entra as de numeros I, II e III (um, dous e tres), com duas janellas, uma porta e escada de pedra, portadas de madeira, platibanda e cobertas de telhas francezas. Construcção de vez de tijolo, divididas em commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinhas ladrilhadas, pequenas áreas cimentadas com tanque, privada e caixa d'agua. A ala mede de frente 18 metros e 35 centímetros por 3 metros e 30 centímetros de fundos e pequenos puxados em cada uma, tudo em regular estado. A ala que fica á direita de quem entra é constituída por sete pequenas casas com os numeros de IV a VIII (quatro a oito), numero tres A e uma sem numero, tendo as

de numeros IV a VIII (quatro a oito) na frente duas janellas de peitoril e uma porta e as demais uma porta e uma janella de peitoril, todas com escadas de pedra, portadas de madeira e platibanda, sendo tres cobertas de telhas francezas, duas de telhas de calha e duas de zinco, divididas em commodos forrados e assoalhados, com cozinhas ladrilhadas e áreas nos fundos com tanque, privada e caixa d'agua, estando a de numero oito em commum com o predio de numero cento e noventa e sete e a de numero tres A aberta em um commodo cimentado e sem forros. A ala mede de frente 36 metros e 40 centímetros por 3 metros e 50 centímetros em algumas, com puxado nos fundos em cada uma, em regular estado. O terreno onde se acha edificada a avenida e os predios acima descriptos mede de frente na linha da rua, inclusive a área edificada, 16 metros e 80 centímetros por 20 metros e 40 centímetros de largura na linha dos fundos e de extensão 63 metros e 80 centímetros mais ou menos, em morro na parte dos fundos, fechado por zinco, muro e paredes confinantes a confrontar com os predios de numeros cento e noventa e um e cento e noventa e nove. A este terreno, avenida e predios acima descriptos com todas as suas dependencias, bemfeitorias e servidões, damos no estado o valor de réis 178:000\$000 (cento e setenta e oito contos de réis). Predio sito á rua da America numero cincoenta e seis, freguezia de Sant'Anna, de sobrado, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas, dando uma entrada independente para o sobrado e neste tres janellas de sacadas com balcão saliente e grade de ferro, no terreo com maineis de ferro e uma com esteira de aço e em cima marcos, platibanda e coberto de telhas francezas. Construcção de pedra e cal e vez de tijolo, em bom estado, aberto o pavimento terreo em loja ladrilhada e sem forros, com privada na parte dos fundos e o sobrado aberto em um salão forrado e assoalhado e um quarto na parte do puxado seguindo privada, tanque, caixa d'agua e um telheiro. O predio mede de frente 5 metros e 20 centímetros por 14 metros e 70 centímetros, seguindo puxado com 6 metros e 70 centímetros por 2 metros e 50 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 5 metros e 20 centímetros por 40 metros e 40 centímetros de extensão, mais ou menos, em morro acima formando plateaux com escadas de cimento, fechado por muros e paredes confinantes a confrontar com os predios de numero cincoenta e quatro e cincoenta e oito. A este terreno e predio damos no estado o valor de 60:000\$000 (sessenta contos de réis). Predio sito á rua Paulino Fernandes numero setenta, freguezia da Lagoa, com terreno á frente dividido da rua por baldrame de tijolo, grade e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas de calha. Construcção de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, muito antiga, com as paredes lateraes indicando meações, dividido em duas salas, duas alcovas, corredor e um quarto ao puxado, forrados e assoalhados, cozinha, banheiro e privada ladrilhados e meia agua no quintal com tanque, caixa d'agua e chuveiro, precisando de obras. O predio mede de frente 5 metros e 60 centímetros por 15 metros de